

Rio Grande do Norte
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete Vereador Tony Henrique
PARECER TÉCNICO JURÍDICO

ASSUNTO: Análise do Projeto de Lei Nº 538/2025, e seus impactos jurídicos.

AUTOR: Cleiton da Policlínica

RELATOR: Tony Henrique

Ementa:

“Institui a Política Municipal de Valorização da História e Cultura Local, determina a inclusão de temas relacionados a Natal no currículo escolar, cria o Programa ‘Conhecendo Melhor a Cidade’ e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Cleiton da Policlínica, tem por finalidade instituir, no âmbito da rede pública de ensino fundamental do Município de Natal, a Política Municipal de Valorização da História e Cultura Local.

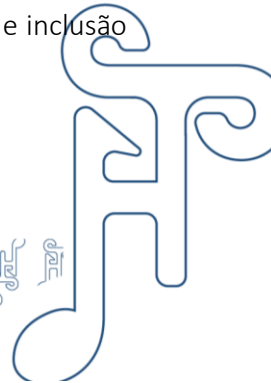
A proposta estrutura-se em dois eixos complementares:

I – Eixo Curricular: prevê a inclusão de conteúdos sobre a história, geografia e atualidades de Natal no currículo das escolas municipais, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a criação de ementas e diretrizes pedagógicas para orientar o ensino desses temas.

II – Eixo Vivencial: institui o Programa “Conhecendo Melhor a Cidade”, que consiste em visitas educativas e city tours pelos patrimônios históricos, culturais e ambientais de Natal, com o objetivo de desenvolver o sentimento de pertencimento e identidade local, além de promover a conscientização ambiental entre os estudantes.

A proposição ainda prevê que as atividades sejam realizadas durante o ano letivo, com a participação dos alunos do ensino fundamental, em parceria com as direções das escolas e órgãos municipais.

As diretrizes da política incluem parcerias interinstitucionais (com as secretarias de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, universidades e instituições culturais) e a garantia de acessibilidade e inclusão para estudantes com deficiência.



Rio Grande do Norte
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete Vereador Tony Henrique

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, de acordo com o art. 62, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições legislativas.

2.1. Constitucionalidade e Competência Legislativa

O projeto encontra pleno amparo na Constituição Federal, especialmente nos seguintes dispositivos:

Art. 30, I e II: competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual;

Art. 205: estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e à preparação para o exercício da cidadania;

Art. 206, II e III: orienta a educação pelos princípios de liberdade e valorização da diversidade cultural;

Art. 215 e 216: impõem ao Poder Público o dever de proteger e promover a cultura nacional, garantindo o acesso às fontes da cultura e o apoio à valorização das manifestações culturais regionais e locais.

Dessa forma, a proposição é material e formalmente constitucional, por tratar de tema de interesse local, que envolve educação básica e valorização do patrimônio cultural.

2.2. Conformidade com a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal

A Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e a Lei Orgânica do Município de Natal reconhecem a educação e a cultura como deveres do poder público e direitos de todos os cidadãos.

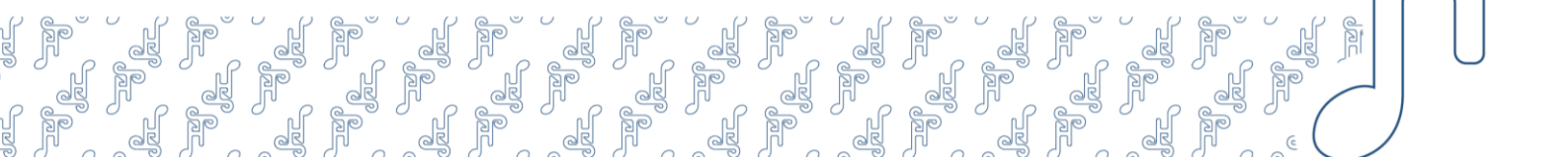
Ambos os diplomas estabelecem que o Estado e os Municípios devem promover políticas públicas voltadas ao desenvolvimento educacional, à valorização da cultura e à preservação do patrimônio histórico e artístico, o que fundamenta plenamente a proposição em exame.

Embora os textos normativos não determinem programas específicos, o espírito de seus capítulos voltados à educação e à cultura respalda iniciativas locais que fortaleçam a identidade cultural e estimulem o conhecimento da cidade como instrumento de formação cidadã.

2.3. Aspectos Técnicos e Orçamentários

A proposição apresenta clareza e boa técnica legislativa, observando os padrões de estrutura e redação previstos nas normas de elaboração de leis.

Quanto ao aspecto financeiro, o projeto não cria cargos, funções, nem aumenta despesas obrigatórias, limitando-se a definir diretrizes que podem ser executadas com recursos orçamentários já destinados à educação e à cultura, ou mediante parcerias interinstitucionais.



Rio Grande do Norte
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete Vereador Tony Henrique

Não há, portanto, vício de iniciativa, nem impacto orçamentário que inviabilize sua execução.

2.4. Mérito Educacional e Cultural

O projeto apresenta relevante mérito social, ao propor uma integração entre ensino formal e vivência prática.

A valorização da história e da cultura local contribui para:

- O fortalecimento da identidade e pertencimento comunitário;
- A ampliação da consciência histórica e ambiental;
- O estímulo ao respeito pelo patrimônio cultural e natural da cidade;
- O aprimoramento da formação cidadã dos alunos da rede pública.

Além disso, o programa “Conhecendo Melhor a Cidade” tem potencial para estreitar laços entre a escola e a comunidade, promovendo aprendizado significativo e valorização da cidade como espaço de memória, convivência e cidadania.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei proposto pelo Vereador Cleiton da Policlínica, por ser constitucional, legal, regimental e de relevante interesse público, alinhado às competências educacionais e culturais do Município e aos princípios das políticas públicas de valorização da identidade local.

Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 05 de novembro de 2025.

HELTONY HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA

Vereador – PL / Natal-RN

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

vereadortonyhenrique@gmail.com

